ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECRETO Nº 103/2021

Reitera o o estado de calamidade pública em todo território do Município de Chapada, institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, estabelece protocolos, revoga o Decreto nº 079/2021 e dá outras providências.

GELSON MIGUEL SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que: "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de CO-VID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"

CONSIDERANDO os dados atualizados do boletim epidemiológico do Município de Chapada, apresentando uma diminuição significativa dos casos;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo território do Município de Chapada, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 016/2021.

CHAPADA



- **Art. 2º** É recepcionado no Município de Chapada o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, que: "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"
- **Art. 3º** As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Chapada, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos no Decreto estadual nº 55.882/2021, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- **Art. 4º** São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:
- I a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- III a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
- IV a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;
- V a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
- VI manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.
- § 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:
 - I hospital e posto de saúde;
 - II elevadores e escadas;
 - III repartições públicas;





- IV salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, quando permitido o funcionamento;
 - V veículos de transporte público, coletivo e individual;
- VI aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, calçadas, escadarias e corredores.
 - VII ônibus, ou veículos de uso coletivo;
- VIII demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.
- § 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.
- § 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.
- § 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.
- **Art. 5º** São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:
- I higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- II manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- III manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IV adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

CHARDA



- V adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;
- VI manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
- VII instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e
- VIII encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.
- **Art. 6º** Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por grupo de atividade econômica no Anexo Único deste Decreto e deverão ser integralmente observados nos protocolos de atividade variáveis aplicáveis neste Município.
- **Art. 7º** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em especial:
- § 1º Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizarias, sorveterias, padarias e similares:
- I Permitido o funcionamento presencial, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, conforme PPCI
- II Mesas para no máximo 06 pessoas, com distanciamento de 1,5 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados e som ambiente, com proibição de música ao vivo.
- III Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida.
 - § 2º Prática de esportes:
- I Permitido o funcionamento de quadras e salões esportivos até as
 22 horas;
 - II Permitida a prática de esportes individuais e coletivos;





- III intervalo mínimo de 10 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outros atletas ou times;
- IV Proibida a presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc;
 - V Proibido consumo de alimentos e bebidas no local.
- **Art. 8º** Fica permitida as aulas de modo presencial e não presencial em todas etapas e níveis de ensino nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual, no Município de Chapada/RS.
- **§1º** As atividades se darão de forma escalonada, quando necessário, respeitando as normas do Sistema Distanciado Controlado e de acordo com o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **§2º** Somente poderão participar das atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência de seus pais ou responsáveis legais, mediante termo de responsabilidade e livre consentimento entregue na escola.
- § 3º Os pais ou responsáveis dos alunos que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso às formas e modalidades de ensino não presencial, conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 55.465/2020.
- **§ 4º** As escolas onde não houver escalonamento, não aceitarão transferências de alunos que pretendem realizá-las em função do escalonamento na escola que estão matriculados.
 - § 5º O turno integral retorna a partir de 09 de Agosto de 2021.
 - § 6º Para o desenvolvimento das atividades é exigido, também:
- I que as atividades aconteçam em dois turnos distintos, com o intervalo que permita a higienização dos ambientes de uso comum;
- II que os trabalhadores dos estabelecimentos façam uso de máscaras de proteção facial;
- III o cumprimento de todas as medidas de segurança apresentadas e aprovadas no plano de contingência de cada estabelecimento.
- § 7º As instituições de ensino deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individual necsssários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores necessários.
- **Art. 9º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Parágrafo único.** As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, na forma das sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **Art. 10** O descumprimento das medidas sanitárias definidas nos termos deste Decreto será punido, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma das sanções dispostas nos arts. 32 e 34 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis a espécie.
- **Art. 11** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária e Brigada Militar.
- **Art. 12** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário., em especial o Decreto nº 079, de 21 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 14 de Julho de 2021.

GELSON MIGUEL SCHERER PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JAIR COSTA CAMPANA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

CHADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO ÚNICO

Protocolos de atividades obrigatórias e variáveis

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

		Obrigatórios	Variáveis			
	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84					
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3					
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42 , 43	Indústrias • Portaria SES n° 387 / 2021 • Portaria SES n° 388 / 2021				
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		TODAS AS ATIVIDADES Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou			
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, teleco- municação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Por exemplo, Em um canteiro de obras de 250m² em local aberto, poderão estar			
	Atividades Administrativas e Call Center		presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado:			
	Vigilância e Segurança CNAE: 80		1 pessoa para cada 4m² de área útil Por exemplo, Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao			
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50		mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.			
	Estacionamentos CNAE: 52					
X.	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95					

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Posto de Combustível

CNAE: 47



Correios e Entregas

CNAE: 53



Bancos e Lotéricas

CNAE: 64 e 66



Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas

CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75



Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)

CNAE: 75, 96



Organizações Associativas

(Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94



Lavanderia

CNAE: 96

TODAS AS ATIVIDADES

Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **2m²** de área útil

Por exemplo, Em um estacionamento de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Por exemplo, Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

Posto de combustível

- Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);
- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."

Correios

 Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

Bancos e Lotéricas

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



denuncia181.rs.gov.br

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

-		•					
	h		12	to		OS	
	v		Ю	LU	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	U3	

Variáveis



Assistência à Saúde Humana CNAE: 86

Assistência à Saúde Humana e

 Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada 2m² de área útil

Por exemplo,

Em uma atividade social em local aberto de 100m², poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada 4m² de área útil

Por exemplo,

Em um consultório de 16 m², poderão estar presentes até 4 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento).

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



Comércio e Feiras Livres

Assistência

CNAE: 87 e 88

Social

(de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47

Comércio e Feiras Livres

Assistência Social

Portaria SES nº 385/

 Portaria SES n° 389 / 2021

Comércio e Feiras Livres e Museus, Centros Culturais etc.

 Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil Por exemplo,

Em uma feira livre de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada **6m²** de área útil *Por exemplo*,

Em uma loja de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas,

Distanciamento mínimo

estandes, bancas ou

de 3m entre módulos de

Feiras livres

similares

 Arquivos
 Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;

- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares

Museus.

e similares CNAE: 90 e 91

Museus

 Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



as

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

		Obrigatórios	Variáveis		
HOTEL O	Hotéis e Alojamentos CNAE: 55	Hotéis e Alojamentos Definição e respeito da lotação ma acreditação do estabelecimento n Responsável do Ministério do Turis Ocom Selo Turismo Responsável: Sem Selo Turismo Responsável: A adesão ao Selo Turismo Responsável: Respeito aos protocolos das atividad quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e de alimentação: conforme protoco "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de pisci		imento no Selo Turismo o do Turismo o do Turismo: consável: 75% habitações consável: 60% habitações o <i>Responsável é opcional.</i> is atividades específicas, honetes e espaços coletivos de protocolo de	
			saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; o Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns.		
	Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81	Condomínios (Áreas comuns) Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Condomínios (Áreas Comuns) Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";		
			 Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). 		
	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50	Transporte Coletivo Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	TRANSPORTE COLETIVO TRANSPORTE RODOVIÁRIO Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	Transporte Coletivo Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo	
	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49	Transporte Coletivo e Rodoviário • Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.		Transporte Rodoviário Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo	

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Denuncie festas e aglomerações.

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios Variáveis Educação e Cursos Livres Educação e **Educação e Cursos Livres** Portaria SES-SEDUC n° 01 / • Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de **Cursos Livres** 2021 aulas ou ambientes de aprendizagem conforme (exceto Ensino de Distanciamento mínimo de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, Esportes. 1.5 metro entre classes. carteiras ou similares. Dança e Artes carteiras ou similares • Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente Cênicas) Transporte escolar conforme e presencialmente, a fim de respeitar a lotação Portaria SES-SEDUC nº 01/ máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos CNAF: 85 2021 ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. Formação de condutores de veículos Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente Formação de na modalidade remota; • Quando houver atividades em sala de aula, definição e **Condutores de** respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou Veículos ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, CNAE: 85 carteiras ou similares. Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. Eventos tipo drive-in Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e **Eventos tipo drive-in** nariz sempre, inclusive dentro do veículo: **Eventos tipo** Portaria SES nº 391 / 2021; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; **Drive-in** Público exclusivamente • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de dentro dos veículos, vedada (Shows, cinemas, prevenção, disponível para fiscalização; abertura de portas e espetáculos etc.) Priorização para venda e conferência de ingressos por circulação externa, exceto CNAE: 90 e 93 meio digital e/ou eletrônico; para uso dos sanitários: Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro; Serviços Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Domésticos, de Servicos Domésticos. de Manutenção e Estabelecimento e rígido controle da ocupação Manutenção e Limpeza máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de Obrigatório uso de máscara Limpeza ambiente e área útil de circulação ou permanência: por todos (empregados e de condomínios e empregadores); Ambiente aberto: residências 1 pessoa para cada 4m² de área útil CNAE: 81, 97 Por exemplo, Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura

máscara

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada 6m² de área útil

Em uma sala de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.



Denuncie festas e aglomerações.

■ Em caso de óbito por Covid-

19, lotação máxima de no

máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo

Funerária

Funerárias

CNAE: 96

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios Variáveis Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc. ■ Estabelecimento e rígido controle da ocupação Restaures. Bares. Lanchonetes, máxima de 40% das mesas ou similares; Sorveterias e similares - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) Restaurantes, Portaria SES nº 390 / Bares. Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Lanchonetes, Vedada a permanência Vedado música alta que prejudique a comunicação de clientes em pé entre clientes; Sorveterias e Operação de sistema de buffet apenas com instalação durante o consumo de similares alimentos ou bebidas; de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, CNAE: 56 • Vedado abertura e com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool ocupação de pistas de 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e dança ou similares; com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. Missas e Serviços Religiosos Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo Missas e alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento Servicos mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes: Religiosos Atendimento individualizado, com distanciamento CNAE: 94 mínimo de 1 metro: Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão). recolocando a máscara imediatamente depois. Serviços de Higiene Pessoal e Beleza Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: Serviços de 1 pessoa para cada 4m² de área útil Higiene Por exemplo, Pessoal e Em uma salão de beleza de 40m², poderão estar Beleza presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com (cabelereiro distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de barbeiro e estética) CNAE: 96 Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Denuncie festas e aglomerações.

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios Variáveis Atividades esportivas Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil **Atividades Físicas** Por exemplo. Portaria SES nº 393 / 2021: Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar Exclusivo para prática esportiva, **Atividades** presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com sendo **vedado público** espectador; distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Autorizada a ocupação dos espaços **Físicas** exclusivamente para a prática de Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil em academias, atividades físicas, vedado áreas clubes, centros de Por exemplo. comuns não relacionadas à prática Em uma academia de 128m², poderão estar presentes treinamento, de atividades físicas (ex.: até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento piscinas, quadras churrasqueiras, bares, vestiários, mínimo de 1m. ianelas abertas e uso de máscara e similares lounges etc.). Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas CNAE: 93 durante as atividades; Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores: **Competições Esportivas (todas)** Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, Competições esportivas (todas) sendo **vedado público** espectador; Competições Autorização prévia do(s) município(s) sede Protocolos das competições Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme específicas do Futebol Profissional: protocolos de "Atividades Físicas etc"; o Protocolo Detalhado e Manual de Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos Diretrizes Operacionais do Futebol para público e colaboradores: Gaúcho 2021 da FGF; o Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; Protocolo de Operações para compe-tições de clubes da Conmebol (2021). Ensino de Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas Esportes, Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc"; Quando houver atividades em sala de aula, definição e Dança e Artes

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Cênicas

CNAE: 85

Denuncie festas e aglomerações.

respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou

ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1.5 metro entre classes, carteiras ou similares.

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Clubes sociais, esportivos

e similares CNAE: 93

Clubes sociais.

 Vedado público espectador das



em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares

CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

esportivos e similares

atividades esportivas

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Portaria SES n° 391 / 2021
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas:
- Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- Vedada a realização de eventos com a presenca de público acima de 150 pessoas. independente do ambiente (aberto ou fechado)

CLUBES SOCIAIS, **ESPORTIVOS E** SIMILARES -

EVENTOS INFANTIS. SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

■ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil

Por exemplo, Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil

Por exemplo, Em uma salão de festas de 128m². poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m. ianelas abertas e uso de máscara.

■ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores:

Clubes sociais, esportivos e similares

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - o Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - o Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";
 - o Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".
 - o Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas. Convenções, Congressos".
- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;
- Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras. lounges etc.);

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Público máximo de 70 pessoas;
- Duração máxima do evento (para o público) de <u>4 horas</u>;
- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
- Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;



Demais Eventos

não especificados, em ambiente aberto ou fechado

máscaras ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Demais Eventos

- Realização não autorizada;
- Sujeito à interdição e multa:

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura



Quanto **maior o tempo** de permanência, com <mark>mais pessoas</mark> e em ambiente <mark>mais fechado, maiores os riscos</mark>. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas**

Denuncie festas e aglomerações.





Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- Portaria SES n° 391 / 2021;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 301 a 600 pessoas: autorização do município;
 - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - o acima de 1.200 e até
 2.500 pessoas, no
 máximo: autorização do
 município; autorização regional (aprovação de
 no mínimo de 2/3 dos
 municípios da Região
 Covid ou do Gabinete de
 Crise da Região Covid
 correspondente) e
 autorização do Gabinete
 de Crise do Governo
 Estadual, encaminhada
 pela respectiva
 prefeitura municipal.

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc):

1 pessoa para cada 8m² de área útil

Por exemplo,

Em um salão expositor de 2.500m² em local aberto, poderão estar presentes até 312 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambientes com público sentado:

1 pessoa para cada 4m² de área útil

Em um auditório de 400 m², poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com uso de máscara e distanciamento mínimo (ver abaixo).

- Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:
 - o Permite: 2 metros entre pessoas;
 - o Não permite: 1 metro entre pessoas;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de Im nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
- Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico:
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Feiras e
Exposições
Corporativas,
Convenções,
Congressos
e similares
CNAE: 82

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura

Todas as atividades devem atender integralmente aos Protocolos Gerais



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

Cinemas, Teatros, Auditórios.

- Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares Portaria SES n° 391 / 2021;
- Público <u>exclusivamente</u> **sentado**, com distanciamento;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - o até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - o de 301 a 600 pessoas: autorização do município:
- o de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente):
- o acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

TODAS AS ATIVIDADES

- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável:
- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;
- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas somente a equipe técnica estritamente necessária:
- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável:
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforco na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores:

Cinemas, Teatros, Auditórios. Casas de Espetáculo, Casas de **Show, Circos e similares**

- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares:
- Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:
 - o Permite: 2 metros entre arupos:
 - o Não permite: 1 metro entre grupos;
- Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;
- Autorizado uso do espaco. também para produção e captação de áudio e vídeo;

Parques Temáticos, de Aventura etc.

- Estabelecimento e rígido controle da ocupação **máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:
 - o Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
 - o Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI
- Alimentação exclusivamente em espacos específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Teatros. Auditórios. Circos, Casas de Espetáculo, Casas de **Shows** e similares CNAE: 59, 90, 93

Cinema.

Parques Temáticos, de Aventura. de Diversão. Aquáticos, Naturais. **Jardins** Botânicos,

e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93

Zoológicos

Consulte os protocolos adotados por seu município no site da sua Prefeitura







Demais **atividades não especificadas** neste documento deverão atender integralmente aos **Protocolos Gerais**.



Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**

SISTEMA 3AsDE MONITORAMENTO

